



PROCESSO N°	17.674-5/2022
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ESPORTE E LAZER
RESPONSÁVEL	HERMES EDUARDO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO	NÃO HÁ
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

JULGAMENTO SINGULAR

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela então Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer (SECEL), em razão de supostas irregularidades na prestação de contas do Convênio n.º 1.962/2017, firmado com a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, representada pela Sra. Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira, ex-Prefeita, para a realização do evento “Natal na Praça”, cuja vigência inicialmente estabelecida foi de 22/12/2017 a 21/5/2018, prorrogada para 29/9/2018, com prazo final para prestação de contas em 29/10/2018..
2. Em seu relatório técnico¹, a Secretaria de Controle Externo sugeriu a citação do Sr. Hermes Eduardo de Souza e Silva, Ex- Secretário de Finanças de Chapada dos Guimarães, para manifestação acerca da(s) irregularidade(s) identificada(s).
3. Devidamente citado pelos Ofícios n.º 205/2024/GC/WT², de 4/4/2024, em 09/04/2024 e n.º 260/2024/GC/WT³, de 3/5/2024, em 09/04/2024, e pelo Edital de Citação n.º 156/WJT/2024, divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 21/05/2024, sendo considerada como data da publicação o dia 22/05/2024, edição n.º 3342 foi certificado nos autos⁴ que o prazo concedido para apresentação da defesa transcorreu *in albis*.
4. Para esses casos, o art. 41, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso) e o art. 105 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT (RI-TCE/MT), dispõem que:

Lei Complementar Estadual nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso)

¹ Documento digital n.º 418790/2024

² Documento digital n.º 439716/2024.

³ Documento digital n.º 453411/2024.

⁴ Documento digital n.º 477753/2024





Art. 41 A parte que não atender ao chamado do Tribunal de Contas ou não se manifestar, será considerada revel, dando-se prosseguimento ao processo.

Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT (RI-TCE/MT)

Art. 105 Decorrido o prazo sem a apresentação das alegações ou defesa do interessado ou responsável, regularmente citado ou intimado, este será declarado revel, por decisão mediante julgamento singular, prosseguindo o trâmite normal do processo.

5. Pelo exposto, nos termos do art. 41, *caput*, do Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso, e do art. 105 do RITCE/MT, **declaro a revelia** do Sr. Hermes Eduardo de Souza e Silva, Ex- Secretário de Finanças de Chapada dos Guimarães.

6. Após, à 2ª Secretaria de Controle Externo para prosseguimento processual.

7. Publique-se.

Cuiabá, 18 de junho de 2024.

*(assinatura digital)*⁵

WALDIR JÚLIO TEIS

Conselheiro Relator

⁵ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

